



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUARTA * 13 DE JANEIRO DE 2021 * ANO III * Nº 223

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2021	2
DECRETO Nº 02 DE 6 DE JANEIRO DE 2021	2
DECRETO Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021	3
DECRETO Nº 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2021	5
DECRETO Nº 05 DE 12 DE JANEIRO DE 2021	6
PORTARIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	8
PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	8
PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	8
PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	8
PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	8
PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	9
PORTARIA Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	9
PORTARIA Nº 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	9
PORTARIA Nº 09 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	9
PORTARIA Nº 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	10
PORTARIA Nº 11 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	10
PORTARIA Nº 12 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	10
PORTARIA Nº 13 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	10
PORTARIA Nº 14 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E DE PONTOS FACULTATIVOS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos, para ser observado pelos órgãos da Administração Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no ano de 2021, como segue:

- I. 1º de janeiro, sexta-feira - Confraternização Universal
- II. 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- III. 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval, feriado nacional;
- IV. 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, ponto facultativo;
- V. 19 de março, sexta-feira. Dia de São José, Feriado Municipal;
- VI. 1º de abril, quinta-feira, Ponto Facultativo;
- VII. 2 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo;
- VIII. 21 de abril, quarta-feira - Tiradentes;
- IX. 1º de maio, sábado - Dia Mundial do Trabalho;
- X. 03 de junho, quinta-feira- Corpus Christi, Ponto Facultativo Nacional;
- XI. 29 de junho, terça-feira, Dia de São Pedro, Feriado Municipal;
- XII. 26 de julho, segunda-feira, Dia de Santa Ana, Feriado Municipal;
- XIII. 28 de julho, quarta-feira, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, Feriado Estadual;
- XIV. 7 de setembro, terça-feira - Independência do Brasil;
- XV. 12 de outubro, terça-feira - Nossa Senhora Aparecida;
- XVI. 25 de outubro, segunda-feira, Aniversário da Cidade, Feriado Municipal;
- XVII. 28 de outubro, quinta-feira, Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, Ponto Facultativo Nacional;
- XVIII. 2 de novembro, terça-feira - Finados;
- XIX. 15 de novembro, segunda-feira - Proclamação da República;
- XX. 24 de dezembro, sexta-feira- Véspera de Natal, ponto facultativo;
- XXI. 31 de dezembro, sexta-feira- Véspera de Ano Novo, ponto facultativo.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior, deverá ser garantido pela Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Parágrafo Único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogado o decreto nº 03 de 05 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Luís Fernando da Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 2c94a1083bfc2f7037b250af1c555f8f

DECRETO Nº 02 DE 6 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 002 DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do poder executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Secretários Municipais de Saúde, Educação, de Assistência Social, Finanças e Administração terão a competência para praticar os atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Administração será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência, serviço de atendimento integral a família, serviço de convivência, criança feliz.

Art 6º- O Secretário Municipal de Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade

administrativa.

Art. 7º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

- I. Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);
- II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- VI. Autorização de processo licitatório;
- VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;
- VIII. Concessão de adiantamentos.

§ 1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Administração.

§ 3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Administração.

Art. 8º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário de Administração, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas à unidade administrativa e os fundos que titularizam;

§ 2º. Na ausência do Secretário de Administração a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário de Finanças, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º. Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação será assinada pelo secretário Interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 10º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 11º. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 12º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
ESTADO DO MARANHÃO, 6 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 5dbeddda06300dd7226d4b1b20a01c6b

DECRETO Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento anual de servidores públicos ativos, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere o Art. 63, incisos III e XXXI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral de servidores públicos ativos junto ao Município e à União, em virtude do novo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - **e-Social**, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014;

CONSIDERANDO que o e-Social é um sistema desenvolvido conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Caixa Econômica Federal (CEF), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério da Previdência Social (MPS), a fim de atender ao que dispõe o art. 37, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** que as informações prestadas por meio do e-Social substituirão as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma disciplinada no Manual de Orientação do e-Social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Recadastramento Anual de Servidores Públicos Municipais Ativos**, de caráter obrigatório.

§ 1º. O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas.

§ 2º. A atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos a partir de 2022, se dará até o último dia do mês do seu aniversário, seguindo o teor contido neste Decreto.

§ 3º. O Recadastramento 2021, *excepcionalmente*, será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 18 de janeiro à 29 de janeiro de 2021, no horário das 08h às 12h e 14h às 17h, conforme cronograma a ser disponibilizado por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º. O Recadastramento será realizado no Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Administração) localizado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, n. 136, Centro, Humberto de Campos/MA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º. As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento.

§ 2º. Todos os servidores públicos municipais ativos deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão de informações.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Administração gerenciar todo o processo de Recadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo.

Art. 4º. No caso dos servidores públicos municipais acumularem cargo, devem fazer constar em Declaração assinada pelo próprio punho cada um dos vínculos, conforme modelo no **Anexo I**, deste Decreto.

Art. 5º. O Recadastramento, de caráter funcional e obrigatório, será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor, e a sua não realização incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º. A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor público recadastrado.

§ 2º. O servidor público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Recadastramento será realizado mediante a obrigatoria apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - Registro Geral (carteira de identidade) - via original;
- II - CPF (dispensável se já constar no Registro Geral - RG);
- III - Título de Eleitor - via original);
- IV - Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;
- V - Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio) nos casos em que se aplicar;
- VI - Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
- VII - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- VIII - Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha declarando o local de lotação do servidor com o visto do Secretário da Pasta (**Anexo II**);
- IX - Portaria de Nomeação;
- X - Termo de Posse.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração somente poderá finalizar o processo de Recadastramento de um servidor, se for apresentada, em via original a Declaração de Local de Lotação (**Anexo II**) devidamente assinada e carimbada pelo chefe imediato e com o visto do Secretário da pasta da qual ele é vinculado.

Art. 7º. Em caso de haver dependentes, devem ser

apresentados, ainda, os seguintes documentos dos dependentes:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - CPF;
- III - Documento de identificação com foto (quando tiver);
- IV - Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção).

Art. 8º. No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de Recadastramento, deverão se apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento do direito para atualizar seus dados.

§ 1º. No caso de doença que impeça o comparecimento no primeiro dia útil após o vencimento da licença, este deverá solicitar por escrito para a Secretaria de Administração, o comparecimento de equipe da Secretaria para adoção de medidas cabíveis.

§ 2º. Estando o servidor em tratamento médico fora da municipalidade, esta deverá enviar por correspondência registrada, laudo de junta médica pública, contendo a data de início e da previsão de término do tratamento.

Art. 9º. No caso de servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal deverão, no que couber, apresentar os documentos citados neste Decreto, no prazo estabelecido no § 3º do art. 1º.

Parágrafo único. Os servidores de que dispõe o caput do artigo deverão, ainda, apresentar no ato de recadastramento, o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo.

Art. 10. O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor público municipal comparecer pessoalmente no local e horário ora definido, e estar munido dos documentos solicitados neste Decreto.

§ 1º. O servidor ativo a ser recadastrado que se encontrar impossibilitado de comparecer ou se locomover até o local do Recadastramento por motivos de saúde, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, informando o endereço completo com ponto de referência e o número de telefone para contato.

§ 2º. No caso descrito no parágrafo anterior, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do recadastramento, contados a partir da finalização do período de Recadastramento e, após decorrido este prazo, a ausência não justificada acarretará em bloqueio do seu pagamento.

§ 3º. O servidor ativo, que por outro motivo não puder comparecer à Secretaria Municipal de Administração no período do Recadastramento, poderá ter seus dados atualizados, desde que designe um Procurador (devidamente registrado em cartório) e que toda a documentação (original ou cópia autenticada) seja apresentada conforme Art. 6º deste Decreto.

Art. 11. A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, os servidores públicos municipais ativos, que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - Licença para o serviço militar;
- V - Licença para atividade política;
- VI - Licença Prêmio por assiduidade;
- VII - Licença para tratar de interesses particulares;
- VIII - Licença para desempenho de mandato classista;
- IX - Cedidos a outros Entes Públicos.

Art. 12. O servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso após a conclusão das etapas do recadastramento, ficando seu reestabelecimento condicionado ao

comparecimento à Secretaria Municipal de Administração munido de todos os documentos.

Parágrafo único. Após 30 dias da suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observado o direito ao contraditório e ampla defesa, iniciando-se o processo administrativo para apuração, inclusive, de abandono de cargo.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, publicar no mural da Prefeitura, mural das secretarias municipais e disponibilizar no site oficial da Prefeitura, Edital com a Relação dos servidores ativos que realizaram o Recadastramento, assim como Edital com a Relação dos servidores ativos que não realizaram o Recadastramento e ainda, Edital com a relação dos servidores ativos que gozam de licença no período da atualização cadastral e não realizaram o Recadastramento, todos os três editais no prazo de 10 dias úteis após a finalização do período de Recadastramento.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,

_____, inscrito(a) no CPF sob o Nº. _____ e RG Nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____

DECLARO, perante o Município de Humberto de Campos/MA, consoante o disposto na Legislação vigente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública em outro Município, no Estado, na União, no Distrito Federal ou em outro Estado da federação ou seu Municípios, abrangendo a Administração direta e indireta.

() Exerço cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.

() Encontro-me na inatividade no cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.

() Encontro-me cedido ou licenciado do cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.

Cargo, emprego ou função pública declarado(a): _____

Carga horária: _____ Órgão/Entidade: _____ Ente da Federação (U/E/M): _____

Humberto de Campos/MA, _____ de _____ de 2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE LOCAL DE LOTAÇÃO

Eu,

_____, cargo/função: _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o Nº. _____ e matrícula Nº. _____

DECLARO, perante o Município de Humberto de Campos/MA, consoante o disposto na Legislação vigente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, que:

NOME: _____

CPF: _____, MATRÍCULA: _____

Encontra-se devidamente LOTADO neste setor de trabalho, desempenhando de modo satisfatório suas atividades e cumprindo sua jornada de trabalho integralmente.

ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE IMEDIATO

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA Código identificador: 10cb2d8f1879a96ed1e3bb67febce9fc

DECRETO Nº 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 04/21 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ATOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Luís Fernando Silva dos Santos, Prefeito Municipal de Humberto de Campos, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO a situação de Atenção na saúde pública ante o agravante quadro em relação ao novo Coronavírus, cabendo ao Poder Executivo em consonância com as determinações da Organização Mundial de Saúde adotar medidas de contingência de modo a evitar a disseminação do Vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de canalizar recursos financeiros do erário público municipal para fazer frente às ações de prevenção, combate e enfrentamento inicial da emergência de saúde da população bastense;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa e o Decreto de Recadastramento de servidores públicos do Município de Paraibano, edita o seguinte Decreto.

Art. 1º Em razão da situação de Recadastramento e Reorganização Administrativa, fica suspenso, temporariamente por 60 dias, a concessão dos atos de progressão, promoção, remoção, re lotação, recondução de cargo ou outro ato de provimento, férias, gratificação, adicional ou qualquer benefício pecuniário ao funcionalismo público municipal, exceto os professores do Município de Humberto de Campos, que, após acordo com o sindicato, estabeleceu-se férias coletivas aos mesmos, sendo que a vigência dessa suspensão ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2021, inclusive aos que já tenham sido deferidos pelo Executivo.

Parágrafo único. Os processos administrativos dos servidores

com direito à obtenção dos direitos obtidos no artigo anterior, já requeridas ou a requerer, passarão por revisão administrativa, a fim de confirmar os direitos requeridos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 4aa506e85f9f939bc821e516d3bea3fe7*

DECRETO Nº 05 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA A LEI N.º 017/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE HUMBERTO DE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal/88; e Lei Federal nº 8.745/1993;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.745, de 09 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atender, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e o Decreto Federal n.º 4.748/2003, alterada pela MP n.º 922/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 017/2019 de 20 de Dezembro de 2019, que autoriza as entidades da Administração Pública do Município a efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a medida provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, limitados estritamente ao prazo de 90(noventa) dias, conforme anexo I.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, nas seguintes situações, entre outras:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
 - II - Assistência a emergências em saúde pública;
 - III - admissão de professor substituto e professor visitante;
 - IV - Substituir profissional em período de licença maternidade, licença médica prolongada, demais licenças concedidas aos servidores municipais previstas na legislação e férias;
 - V - substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, até a efetivação do projeto de lei que autoriza o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;
 - VI - suprir demanda de profissionais e mão de obra especializada ou não, para atuação em programas especiais transitórios, temporários ou extracurriculares da Administração Pública Municipal ou qualquer outro que esta venha a participar e que vise a consecução do interesse público como os estabelecidos em acordos, convênios, contratos e congêneres com o Estado ou a União;
 - VII- Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;
 - VIII - Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos e serviços essenciais e necessários à comunidade, nas áreas da saúde, administração, educação e assistência social, quando da ausência coletiva do serviço, suprir pessoal para execução de atividades ligadas aos serviços públicos imprescindíveis, paralisação parcial, suspensão das atividades por servidores públicos e necessidades reais impreteríveis, e em quantitativo proporcional à demanda requerida; da qual não haja necessidade de pessoal do quadro permanente.
 - IX- Preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;
- § 1º - As contratações previstas nos incisos III, a VIII deverão observar rigorosamente a ordem de colocação nos processos seletivos realizados para tais fins.
- § 2º - Em caso de substituição a que se referem os incisos III, a contratação só ocorrerá desde que o afastamento do servidor seja por período igual ou superior a trinta dias.
- DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º A contratação temporária de que trata o presente Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 4º A contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, bem como de serviços essenciais, quando se trata de serviços permanentes que não podem sofrer descontinuidade e prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, em especial nos seguintes casos:

- I - atendimento imperativo de convênio ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;
 - II - assistência ao estado de calamidade e emergência em saúde pública, devidamente comprovadas.
- § 1º Prescindirá ainda de processo seletivo, a contratação para atender às necessidades decorrentes de:
- I - calamidade pública;
 - II - emergência em saúde pública;
 - III - emergência e crime ambiental;
 - IV - emergência humanitária; e
 - V - situações de iminente risco à sociedade.

Art. 5º Nos casos em que for dispensado o processo seletivo, a contratação será efetivada à vista de comprovada capacidade técnica ou científica do profissional mediante avaliação do curriculum vitae.

Art. 6º Fica autorizada a criação de comissão formada por 3 (três) servidores que ficará responsável pela avaliação dos currículos e entrevistas do processo seletivo simplificado de que trata o edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 7º Os contratos temporários terão vigência de 360 dias, limitando-se, em todo modo, ao período de vigência da situação de emergência ou de real necessidade devidamente justificada, ressalvado nos caso de saúde, observados os prazos máximos definidos em Lei, e serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da administração, não gerando ao candidato, nenhum direito adquirido.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os critérios legais já estabelecidos no Município, considerando ainda os seguintes limites:

I - nos casos do inciso III a VIII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, no quadro de cargos e salários do Magistério local;

II - quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso I deste artigo.

III - no caso do inciso VIII do art. 2º, em importância não superior à média da remuneração constante do quadro de cargo correspondente ao dos servidores.

IV - nos casos dos incisos VII do art. 2º, em importância a ser definida através dos critérios de repasse dos acordos, convênios, contratos e congêneres, conforme o dispositivo da lei previsto neste inciso, ou na ausência de tais critérios ou previsões, de acordo com o plano de cargos e salários do Município para atividades idênticas ou semelhantes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

§ 1º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei, dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração e lei 13.467/2017, art. 58-a da CLT.

DAS VEDAÇÕES

Art. 11º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II.

2. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 12. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se todos os princípios e regras de direito administrativo.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar

V - Em decorrência da diminuição ou cortes de Recursos do Governo Federal às áreas correlatas destacadas nessa Lei.

§ 1º Nas hipóteses de trabalho parcial, a remuneração mensal será proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, caso ultrapasse os 15 dias trabalhados no mês.

DO REGIME

Art. 15. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de janeiro de 2021.

Prefeitura de Humberto de Campos, 12 de janeiro de 2021.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Humberto de Campos

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 689a82268502f3b7e85ecf32742576f2

PORTARIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **SIDNEI LUIZ SILVA LIMA**, CPF Nº 855.956.164-15, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: f92aeb0804dab09b8a236dafab90e0d0

PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **DIUENE GLESS SOUSA RABELO**, CPF Nº 602.453.733-65, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: c4efc52764cd695013a73a49b5aebd71

PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NEVES**, CPF Nº 334.733.663-15, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: c8617a9e79ef4a8b85ebe882ed4000d6

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS**, CPF Nº 848.876.213-53, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: f047bc94d057130e4e30f6caba54d916

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **TATIANY GOMES FERREIRA FERNANDES**, CPF Nº 755.810.783-00, do cargo comissionado de Secretária de Saúde da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: 8456b5a0d85e1e3584d5d8c7ff559231

**PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 -
GABINETE****PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o (a) servidor (a) **TAYANA LOBO BRAGA DOS SANTOS**, CPF Nº 693.764.091-91, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: 62e31e8d3bb8f28ee5da6c0557beb6ee

**PORTARIA Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 -
GABINETE****PORTARIA Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **NAYARA RACQUEL SILVA MONTEIRO**, CPF Nº 054.539.963 -74, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Urbanismo da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: a52348d0ad56eef92fcd588265e521e9

**PORTARIA Nº 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 -
GABINETE****PORTARIA Nº 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **DANIEL COUTINHO ALVES**, CPF Nº 029.491.233-92, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: b7f6231a33aa39fe715fd9507b6736c1

**PORTARIA Nº 09 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 -
GABINETE****PORTARIA Nº 09 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **SAULO DE TARSO**

NUNES ALVES, CPF Nº 923.056.363-34, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 81050d3e0721f9b65fd6ce0dcfe97663

PORTARIA Nº 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,
RESOLVE:

Artigo 1o - Nomear o (a) servidor (a) **CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS**, CPF Nº 025.543.553-39, do cargo comissionado de Procurador Geral da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: c2650f42420a596276392cef07a3262a

PORTARIA Nº 11 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 11 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,
RESOLVE:

Artigo 1o - Nomear, o (a) servidor (a) **CÉLIO MARQUES FREITAS**, CPF Nº 550.548.623-15, do cargo comissionado de Controlador DAS-1 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: aa9abbe46eb2c9431950f921c5f6a82e

PORTARIA Nº 12 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 12 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,
RESOLVE:

Artigo 1o - Nomear, o (a) servidor (a) **CUSTÓDIO EVERALDO AVELOIS SANTOS**, CPF Nº 509.351.783-68, do cargo comissionado de Ouvidor DAS-1 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: ecb86146a2890cc3b593a231f0ff82d5

PORTARIA Nº 13 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 13 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,
RESOLVE:

Artigo 1o - Nomear, o (a) servidor (a) **YURI GAGARIN OLIVEIRA**, CPF Nº 035.243.313-27, do cargo comissionado de Assessor Especial DAS 1 de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 78499a5124983ef0e060c0e64633f41b*

**PORTARIA Nº 14 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 14 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **MARINETE DOS SANTOS DA SILVA, CPF Nº 602.154.543-59**, do cargo comissionado de Assessor Especial DAS 1 de Humberto de Campos - MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: a2e69b79694b9b08cc8a916f2c08d356*



LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019